

Lei nº 304

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Delfim Moreira a contrair empréstimo, executar obras e de outras providências:-"

O povo do Município de Delfim Moreira, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Licita a Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo até o valor de Cr\$34.000.000: (trinta e quatro milhões de cruzeiros) = sendo Cr\$28.000.000 = (vinte e oito milhões de cruzeiros) = para reforço do abastecimento de água e Cr\$6.000.000 = (seis milhões de cruzeiros) = destinados ao prosseguimento do serviço de calçamento da Rua Manoel José Trebra e trecho da Av. João XXIII.

Art. 2º - Ficam aprovadas plantas e especificações, assim como, os orçamentos dos projetos elaborados e assinados pelos engenheiros: Pedro Mendes - Rua 1ª M. G. nº 424 - Serviço d'água - José Balem Barbosa, Rua 1ª M. G. nº 511 - Serviço de calçamento e que serão executados pela Prefeitura.

Art. 3º - Licita a Prefeitura autorizada a incluir no contrato a ser firmado com a Caixa Econômica, supra mencionada, todas as cláusulas e condições adotadas por aquela futuramente em operações dessa natureza e de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de (dez) anos, com resga-

de em prestações simétricas, que serão calculadas pela Tabela "Brinc", os juros de 12% - (doze por cento), ao ano vencendo a primeira prestação 180 - (cento e oitenta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

d) - A pagar os juros de 12% - (doze por cento), ao ano, sobre cada parcela retirada, até a liberação total de toda a quantia emprestada, juros íntegros que serão pagos de conformidade com os termos do contrato a ser firmado;

e) - A pagar, ainda, além dos juros mencionados na letra "a" anterior, os juros de mora de 1% - (um por cento) ao mês, toda vez que as prestações do empréstimo forem resgatadas fora dos prazos estipulados no contrato;

f) - Fazer o pagamento das taxas exigidas pela Caixa Econômica em operações dessa natureza, correndo as despesas a conta de crédito especial autorizado por esta lei;

g) - Dar em garantia de resgate de empréstimo 50% - (cinquenta por cento) - das quotas do Imposto sobre a Renda e de Imposto de Consumo, que se lhe destinarem em virtude do que estabelece os parágrafos 4º e 5º do art. 15, da Constituição Federal, assim como o total das rendas dos serviços autorizados por esta lei, e o proveniente da arrecadação do Imposto de Indústria e Cofreiros.

h) - No caso de inadimplemento da obrigação por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida, independente de interpelação judicial, podendo a credora cobrar imediatamente o débito;

i) - A pagar os honorários de advogado,

multa contratual de 10% - (dez por cento). e custas, para atender as despesas provenientes da cobrança amigável ou judicial da dívida, em caso de inadimplimento do contrato firmado.

Art. 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia que trata o item 3, da alínea "e" do artigo 3º desta lei, a Prefeitura autorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um caráter irrevogável e exclusivo, as procurações, assim como, todo e qualquer documento necessário para o recebimento das quotas mencionadas nos parágrafos 4º e 5º do artigo 15, da Constituição Federal.

Art. 5º - Se a Caixa Econômica, na qualidade de procuradora da Prefeitura receber as quotas do Imposto de Renda e Imposto de Consumo, antes do vencimento da prestação prevista para o mesmo exercício, poderá, a Prefeitura antecipar o pagamento da referida prestação. Para isso a Caixa Econômica descontará os juros referentes a prestação paga antecipadamente.

Art. 6º - Se o produto da arrecadação das quotas de que fala o artigo 5º anterior não der para cobrir o valor das prestações do empréstimo e a Prefeitura não efetuar o resgate dentro dos prazos estipulados, fica autorizada a credora, Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, a assumir, automaticamente, por intermédio de sua agência local, a arrecadação do Imposto de Indústria e Comércio, cobrindo as despesas para esse fim, inclusive porcentagens e comissões, por conta da Prefeitura.

Art. 7º - A Prefeitura fica autorizada a convencionar o reajustamento do valor das prestações de resgate e consequentemente, do prazo de liquidação do empréstimo, na hipótese de má arrecadação ou excesso de

anuidades, prevista no orçamento, das tributas dadas em garantia da liquidação do débito decorrente da operação de crédito autorizado por esta lei.

Art. 8º - Os orçamentos consignados, obrigatoriamente dotações necessárias as amortizações de juros, capital e outros encargos de empréstimo autorizado.

Art. 9º - As obras ora financiadas deverão ser realizadas no prazo máximo de (1) um ano e de acordo com as condições estabelecidas no contrato de empréstimo, ficando autorizada a Caixa Econômica a reduzir o valor do financiamento com a consequente redução do prazo de resgate, ao valor liberado e mais os juros e despesas devidos, se as obras não foram concluídas neste período.

Art. 10 - Cabe a Prefeitura autorizada a proceder a execução das obras, respeitadas as condições que forem estipuladas no contrato do empréstimo a ser firmado com a Caixa.

Art. 11 - Cabe a Prefeitura autorizada os depósitos as importâncias necessárias a execução das obras e a cover os despesas com a operação de crédito, constantes desta lei.

Art. 12º - Cabe o Prefeito Municipal autorizado a mediante decreto executivo, abrir os créditos especiais numerários a execução das obras e atender os encargos desta lei, com vigência neste ou mais exercícios financeiros.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencem.

em que a cumpram e façam cumprir as inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal
de Delfim Moreira, 16 de junho de 1966.

as) Claudio B. Freitas
Prefeito Municipal.